

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Ferreira Neves*. — O Oficial de Justiça, *Florbelo Cupertino Tavares*.

2611023111

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 3869/2007

Processo n.º 1129/06.7TBPFR-H Prestação de contas de administrador

Administrador da insolvência — Dr. José Ferraz.
Credor — Paulo Serafim Nogueira Bessa.

O Dr. Francisco Ferreira da Silva, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente, Paulo Serafim Nogueira Bessa, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Lídia Martins*.

2611022667

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 3870/2007

Processo n.º 1412/05.9TBPFR-I Prestação de contas (liquidatário)

Insolvente — JAM & PCM — Electrodomésticos, L.^{da}, e outro(s).
Presidente da comissão de credores — Eduardo Nunes Neves, L.^{da}, e outro(s).

O Dr. Gonçalo Oliveira Magalhães, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREF).

31 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Oliveira Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *David Aleixo Sousa*.

2611022634

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 3871/2007

Processo n.º 415/07.3TJPRT — Insolvência pessoa singular (requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores
e outros interessados

Credor — Luís Henrique da Rocha Rodrigues.
Devedor — Alberto Augusto Pinheiro Figueira.

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, no dia 18 de Abril de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Alberto Augusto Pinheiro

Figueira, com domicílio na Rua do Cantor Zeca Afonso, 686, 3.º, esquerdo, 4000 Porto.

Para administrador da insolvência é nomeada Anabela dos Anjos Ferreira, com domicílio na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 222, 5.º, Porto, 4050-426 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Benedita Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Glória Duarte*.

2611022589

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 3872/2007

Processo n.º 363/07.7TBSJM Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Encerramento de processo

Insolvente — Natural Paisagem — Preservação do Ambiente, L.^{da}, número de identificação fiscal 504120468, Avenida da Liberdade, 635, 1.º, esquerdo, 3700-166 São João da Madeira.

Credor — Serafim Alves Cabral e outro(s).

Administradora da insolvência — Dr.^a Emília Manuela, Rua do Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

6 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Sidónio Alexandre H. Pais*.

2611022613